



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 26/04/2021 17:06 - CSSF
EMC 2 CSSF => PL 2583/2020
EMC n.2

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.583, DE 2020

Institui a Estratégia Nacional de Saúde objetivando estabelecer uma estratégia nacional para incentivo às indústrias nacionais que produzam itens essenciais ao sistema de saúde nacional, bem como a pesquisa e desenvolvimento de produtos, insumos, medicamentos e materiais, com vistas a dar autonomia ao nosso país quanto a produção destes itens.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se o inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Uma política industrial moderna não deve fazer distinção de origem de capital, se nacional ou estrangeiro, principalmente em momentos de crise econômica e social. Pelo contrário, deve atrair investimentos, bem como conhecimentos e mão-de-obra qualificada, a fim de incentivar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de promover a transferência de tecnologias para o país, visto a defasagem tecnológica do Brasil frente a países desenvolvidos.

Considerando a realidade brasileira, é ilusório pensar na criação, estruturação, manutenção e no sucesso de um parque fabril nacional,



Câmara dos Deputados | Anexo IV | Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camara.gov.br/legis/autenticidade-assinatura/comam/leg.br/CD-213249648300>
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



* C D 2 1 3 2 4 9 6 4 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

que realize pesquisa, desenvolvimento e produção de equipamentos, dispositivos médicos, medicamentos e matérias-primas correlatas sem que haja participação de investimento estrangeiro, tanto em recursos financeiros, humanos ou tecnológicos.

Ademais, em médio e longo prazos, a adoção de medidas protecionistas poderá deixar o Brasil “ilhado” e novamente de fora das grandes e importantes cadeias globais do setor saúde, significando defasagem tecnológica, restrição de acesso a mercados e dependência externa para aquisição de produtos de mais alta tecnologia.

Destaque-se ainda que tais medidas solapam as garantias de livre mercado estabelecidas pela Lei nº 13.874/2019, a chamada Lei da Liberdade Econômica, e vão de encontro aos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

Outrossim, o inciso para o qual pede-se a supressão prevê que as Empresas Estratégicas de Saúde devem ter 51% do total de cotas ou das ações ordinárias, ou preferenciais com direito a voto em suas assembleias gerais controladas por capital nacional. Tal dispositivo enseja ato discriminatório não só a empresas estrangeiras, mas também a empresas genuinamente brasileiras que, fortuitamente, não tenham o domínio societário nas mãos de capital nacional.

Diante da importância da matéria em tela e da necessidade de tomada de decisões racionais que surtam efeitos verdadeiramente positivos e duradouros, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

